GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Maria Vânia Farias Linhares		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental Maria Vânia Farias Linhares, situada na Vila Betânia, SDO, s/n, bairro Vila Betânia, em Mucambo; reconhece o curso de ensino fundamental até 31.12.2020 e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 04608466/2019	**PARECER Nº** 0668/2019	**APROVADO EM:** 03.12.2019

I – RELATÓRIO

Celina Borges de Carvalho, diretora da Escola de Ensino Fundamental Maria Vânia Farias Linhares, em Mucambo, por meio do processo nº 04608466/2019, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Vila Betânia, SDO, s/n, bairro Vila Betânia, CEP: 62.170.000 em Mucambo; e foi criada pelo Decreto Nº 02/2019

Responde pela direção a professora Celina Borges de Carvalho, licenciada no curso de Formação de Professores (Séries Finais) em Ensino Fundamental e para o Ensino Médio e com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 114; e pela secretaria escolar, Ana Márcia Gomes Lustosa de Lima, Registro nº 5511.

O corpo docente da instituição é composto de 10 professores, todos habilitados na forma da lei.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido pelo CEE está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às emanadas do CEE.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação nº 0847/2019-NEB da assessora técnica Francisca Gonçalves de Alencar e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Maria Vânia Farias Linhares, localizada em Mucambo; reconhece o curso de ensino fundamental até 31.12.2020.

Cont. do Parecer n° 0668/2019

A instituição deverá dar entrada em seu processo de recredenciamento e no pedido de autorização para o curso do ensino fundamental até 31.07.2020, com seus instrumentos de gestão: projeto pedagógico, proposta curricular e regimento escolar devidamente alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de dezembro de 2019.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE